



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 463/85

Dispõe sobre regularização de obras já iniciadas junto à Prefeitura Municipal de Viçosa.

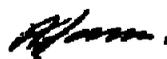
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1.º - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias as obras comprovadamente já iniciadas, poderão ser regularizadas junto à Prefeitura, mesmo em desacordo com a Lei 312/79- Código de Obras do Município de Viçosa.

Art.2.º - Findo este prazo todas as edificações só serão licenciadas e/ou receberão habite-se, se estiverem em obediência ao Código de Obras em vigor.

Art.3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de outubro de 1985

  
José Americo Garcia  
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal em 27.09.85)

# Assinaturas



---

---

---

---